



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.190, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a fixação de placas informativas sobre serviços de Emergência em estabelecimentos privados de práticas esportivas, clubes, academias, entidades tradicionalistas, associações, áreas de eventos e semelhantes.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos privados de práticas esportivas, clubes, academias, entidades tradicionalistas, associações, áreas de eventos e semelhantes obrigados a fixar placa informativa sobre serviços de Emergência.

Art. 2º. A placa informativa deverá ter as seguintes especificações:

I - Tamanho da placa: a placa deve ter 50 cm de largura, 80 cm de comprimento, e no mínimo 2 mm de espessura.

II - Conteúdo da placa: a placa deverá ter as seguintes informações descritas:

- a) 193 - Emergência Bombeiros;
- b) 192 - Emergência Saúde (SAMU);





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- c) Endereço do local contando nome da rua, número e bairro;
- d) Telefone do estabelecimento;
- e) Os dizeres: "Tenha calma ao passar as informações ao atendente".

Art. 3º. As placas deverão ser colocadas em locais de ótima visibilidade, no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

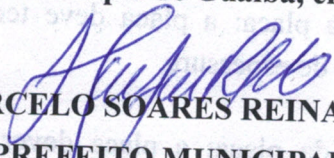
I - na primeira autuação, advertência para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - no caso de reincidência, multa de 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM);

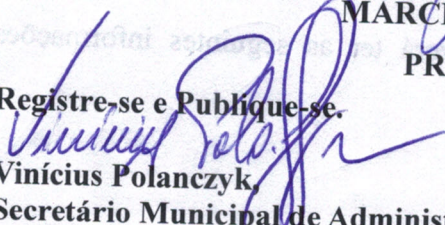
III - a partir da terceira autuação, será acrescido sobre o valor referido no inciso II mais 50 (cinquenta) unidades fiscais de referência municipal (UFIRM) a cada nova autuação

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinícius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal N.º 4190 de 15/06/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 22/06/22 a 02/07/22


Servidor Responsável

